



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Publicado em: 20/03/2020
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei
Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

**Resolução 01/2020, do Comitê de Prevenção e
Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19
- no Município de Piracema**



O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID

-19, em reunião realizada no dia 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las a qualquer momento:

§1º. Fica estabelecido a partir do dia 20/03/2020, por tempo indeterminado, a suspensão dos Alvarás de Licenças para Localização e/ou Funcionamento emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 19/2020, especialmente para:

- a) Casas de shows, de festas e eventos, espetáculo de qualquer natureza;
- b) Bares, restaurantes, lanchonetes e trailer, em todo o Município de Piracema/MG;
- c) Centros de comércio, prestação de serviços e lojas;
- d) Clubes de lazer;
- e) Academia e demais estabelecimentos de condicionamento físico; clinica/studio de pilates e fisioterapia sob a ressalva de casos urgentes;
- f) Consultórios odontológicos sob a ressalva de casos urgentes;
- g) Clínicas de estética, salão de beleza e manicure;
- h) Hotéis e pousadas;
- i) Templos de qualquer culto;
- j) Estabelecimentos afins aos citados nos alíneas de A a I.

[Signature]
Flux
20/3

[Signature]

[Signature]
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esse artigo, poderão efetuar a entrega em domicílio e disponibilizar a retirada, no local, de alimentos, bebidas prontos e embalados para o consumo e outros produtos em geral, desde que não consumidos no local e/ou em suas proximidades e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§3º. A suspensão prevista neste artigo **não** se aplica aos supermercados, açougues, mercados de frutas e verduras, farmácias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de venda de alimentação para animais, postos de combustível, padarias, laboratórios, hospitais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§4º. No caso do parágrafo anterior, com relação às farmácias, mercados de frutas e verduras, açougue e padarias, deverá o dono do estabelecimento manter dentro do local somente os funcionários e o atendimento ser realizado individualmente, adentrando ao local, 5 (cinco) pessoas de cada vez, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§5º. No caso de supermercados, fica liberado adentrar ao local até 5 (cinco) pessoas, ficando a cargo do proprietário a organização da fila, respeitando-se sempre o limite de 2 (dois) metros de distância e higienização pessoal;

Alc

ao 2 P

10

Adriana

Donato
10

10

Emmanuel

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§7º. Com relação às empresas privadas, a recomendação é de que intensifiquem a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de Saúde e Sanitárias e faça adoção de escala reduzida de funcionários.

§8º. Os Taxistas, caminhoneiros, empresários do meio de transporte, deverão disponibilizar álcool em gel 70 ° GL ou álcool líquido 70 ° GL aos funcionários e aos usuários, bem como realizar a higienização dos veículos aos términos de cada viagem.

§9º. Todos os estabelecimentos comerciais privados, inclusive instituições financeiras em geral, têm autonomia para deliberar seu horário de funcionamento, bem como o enceramento das atividades.

Art. 2º. O Atendimento ao Público no setor administrativo do Município, em sua sede, se dará das 12h00min às 16h00min, em regime de plantão e por telefone em horário normal.

Art. 3º. Fica dispensados do serviço público, por tempo indeterminado, todos os funcionários acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde, com relação ao atendimento público, terá horário reduzido, sendo de 12h00min às 16h00min, e por telefone em horário normal.

Art. 5º. Os Atendimentos de especialidades médicas, pediatria, ginecologia, urologia estarão suspensos a partir do dia 20/03/2020.

Art. 6º. A "Farmácia de Minas" terá seu funcionamento das 08h00min até as 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

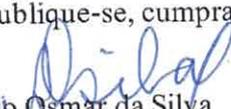
Art. 7º. O atendimento no laboratório municipal realizará somente exames de emergência e urgência, de forma que todos os exames laboratoriais agendados estão suspensos a partir de 20/03/2020.

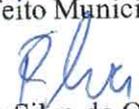
Art. 8º. As atividades da Atenção Primária da Saúde serão mantidas somente em regime de urgência, funcionando com equipe mínima (Médico, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro) das 07h00 as 16h00min.

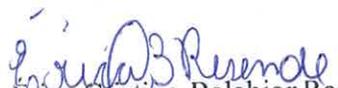
Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, às 16h00min, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

O intuito da deliberação deste Comitê é preservar vidas!

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

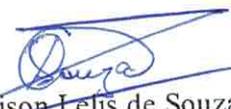

Poliana Silva de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

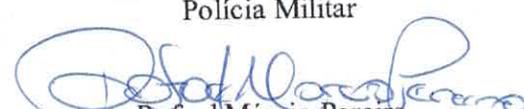

Erica Cristina Belchior Resende
Coordenadora da Atenção Básica
Municipal


Leandro Bruno de Oliveira
Diretor Municipal de Cultura e
Turismo


Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal

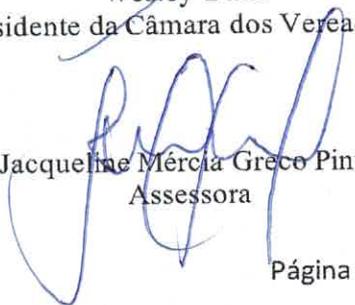

Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social


Cleison Leles de Souza Lara
Polícia Militar


Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal


Pároco Pe. Romualdo G. Leite
Paróquia Nossa Senhora das
Necessidades


Wesley Diniz
Presidente da Câmara dos Vereadores


Jacqueline Mécia Greco Pinto
Assessora